

TERMO ADITIVO Nº 19.16.3897.0053806/2024-25

CONTRATO Nº Nº 068/2023 (SEI! nº19.16.2479.0066286/2023-73)

CONTRATO SIAD Nº 9433593

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DIGITEC – COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.**

**LOCATÁRIA:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**LOCADORA:** DIGITEC – COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - ME , com sede na Rua Rio Pardo, nº .1119, Centro, em Taiobeiras/MG - CEP 39.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.760.011/0001-81, neste ato representada por **Fernanda A. F. Torres**, inscrita no CPF sob o nº xxx.313.366-xx.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e , no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 073/2023, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação da loja no térreo e 01 (uma) vaga de garagem do imóvel situado na Rua Rio Pardo, nº. 1119, bairro Centro, em Taiobeiras/MG”, a alteração da forma de pagamento da despesa indireta de IPTU (a partir do exercício de 2024), bem como das disposições contratuais correlatas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas**

O pagamento dos valores referentes ao IPTU será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado na forma de ressarcimento à **Locadora**, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação das respectivas faturas e guias, devidamente quitadas, rateadas na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

**Subcláusula primeira** - A **Locatária** não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento das faturas do IPTU.

**Subcláusula segunda** - O pagamento dos valores relativos à água e energia elétrica permanecerão proporcionais ao tempo de ocupação do imóvel e continuarão a ser pagos diretamente pela **Locatária**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da alteração da dotação orçamentária**

Em função da alteração da forma de pagamento da despesas indireta de IPTU, para a competência de

2024, o ressarcimento das faturas e guias relativas ao IPTU correrá à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.20.0** - **Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes**

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas para ressarcimento à Locatária, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas quinta, oitava e décima sexta do Contrato:

4.1 - Fica alterada a alínea "b" e incluídas as alíneas "c" e "c.1" à cláusula quinta do Contrato na forma que se segue:

*b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica e à água serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas.*

*b.1) Caso as faturas de energia elétrica e água não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta;*

*c) Os pagamentos dos valores referentes ao IPTU serão efetuados na forma de ressarcimento à **Locadora**, até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação das respectivas guias devidamente quitadas, rateadas na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte;*

*c.1) A **Locatária** não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento das faturas do IPTU.*

**Subcláusula única** – *Fica vedado à **Locadora** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas (energia elétrica e água), as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.*

4.2 - Fica alterada a alínea "d" do item 8.2 da cláusula oitava do Contrato que passará a ter a seguinte redação:

*d) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica e água);*

4.3 - Fica alterada a redação da alínea "a" e incluída a alínea "g" à cláusula décima sexta nos seguintes termos:

*a) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias de energia elétrica e IPTU em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos;*

*g) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, as guias de IPTU, devidamente quitadas, para que seja efetuado o ressarcimento desse encargo;*

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**Locatária**

**Fernanda A. F. Torres**  
**Locadora**

#### **Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA APARECIDA FARIAS TORRES**, **Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 16:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 12/08/2024, às 14:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/08/2024, às 18:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/08/2024, às 12:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7755740** e o código CRC **A61FCD3A**.